



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 16.417, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, distinção a ser concedida como forma de incentivo e reconhecimento a empresas que se comprometam com a proteção e promoção dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher, cabe à empresa:

I - apresentar carta de compromisso em que conste o conjunto de ações a serem implementadas visando à proteção e promoção dos direitos das mulheres em situação de violência de gênero no ambiente de trabalho, com destaque para a observância dos incisos subsequentes;

II - promover a divulgação, nos âmbitos interno e externo, de ações afirmativas e informativas sobre temas voltados aos direitos da mulher;

III - promover a adoção de ações que fomentem a valorização da mulher no trabalho;

IV - garantir a manutenção de um ambiente de trabalho com observância à saúde física e mental e à dignidade da mulher;

V - garantir o direito de afastamento da mulher em risco de morte, sem a perda do vínculo empregatício, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

VI - reconhecer as declarações de comparecimento de serviços especializados no atendimento de mulheres em situação de violência de gênero, tais como o Centro de Referência e Apoio à Mulher - Ceamo, como justificativa para ausência durante o horário de trabalho da funcionária;

VII - promover estratégias para a priorização de vagas para mulheres em processo de rompimento do ciclo de violência doméstica e de gênero, bem como para mães de crianças na primeira infância;

VIII - incentivar a valorização das mulheres no mercado de trabalho, promovendo a igualdade de gênero no seu quadro de pessoal, notadamente em termos remuneratórios, sempre que houver isonomia de escolaridade, função e jornada de trabalho na equiparação entre homens e mulheres;

IX - apoiar mulheres em seu quadro de pessoal que estiverem em situação de violência doméstica de gênero, inclusive promovendo a divulgação dos serviços especializados disponíveis no município;

X - realizar, no mês de agosto de cada ano, campanhas internas e externas para a sensibilização à violência contra a mulher, estimulando a divulgação dos serviços disponíveis para atendê-la.

Parágrafo único. A carta de compromisso de que trata o inciso I deste artigo constituirá requisito necessário para a habilitação das empresas à concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher, devendo ser encaminhada à Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, com cópia para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Campinas, na forma a ser definida por decreto regulamentador.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos para a habilitação.

Parágrafo único. O selo de que trata esta Lei poderá ser suspenso ou invalidado antes do prazo previsto neste artigo se houver, por parte da empresa, interrupção das boas práticas de responsabilidade social que viole os direitos da mulher.

Art. 4º A concessão do Selo Empresa Amiga da Mulher não tem caráter pecuniário e não enseja benefício ou isenção fiscal às empresas agraciadas com a sua concessão.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga da Mulher somente será concedido a empresa que comprove sua regularidade fiscal.

Art. 5º A empresa contemplada com o Selo Empresa Amiga da Mulher poderá empregá-lo em embalagens ou peças de publicidade durante o período de sua vigência.

Art. 6º O Executivo municipal dará publicidade às disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 30 de junho de 2023

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº 2022/10/3.203

DECRETO Nº 22.851, DE 30 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 16.297, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 16.297, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Campinas, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve ser desenvolvido em observância às disposições do caput, do inciso VI do § 3º e do § 7º do art. 227 da Constituição Federal e do § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade vinculado ao Sistema Único de Assistência Social do Município de Campinas e nos termos da Lei

que o instituiu e seu Decreto regulamentador.

Art. 3º O recebimento da criança pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora somente ocorrerá após a aplicação da medida de proteção pelo órgão competente, devendo ser observado o disposto no § 2º do art. 34 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e art. 2º da Portaria nº 01, de 2017, da Vara da Infância e da Juventude de Campinas.

Art. 4º Para fins do disposto no inciso III do art. 6º da Lei Municipal nº 16.297, de 2022, entende-se por cuidado compartilhado o acompanhamento técnico realizado pela equipe do serviço e o cuidado integral pela família observando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 16.297, de 2022 e no Termo de Guarda.

Art. 5º A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada sobre a previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente a que foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. Os casos de prorrogação deverão ser comunicados à autoridade judiciária.

Art. 6º O pagamento da Bolsa Auxílio no valor mensal, nos termos do art. 16 da Lei nº 16.297, de 2022, será realizado em conta corrente no estabelecimento bancário indicado pela equipe técnica, cuja abertura será de responsabilidade da Família Acolhedora.

Art. 7º Para fins de execução do serviço, ficam criados os seguintes anexos:

I - Anexo I - Declaração de Disponibilidade;

II - Anexo II - Declaração de Ausência de Interesse na Adoção;

III - Anexo III - Declaração de Anuência Familiar;

IV - Anexo IV - Modelo de Termo de Adesão;

V - Anexo V - Modelo de Parecer Técnico;

VI - Anexo VI - Modelo de Termo de Desligamento;

VII - Anexo VII - Planilha de Prestação de Contas.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, (nome completo), (documento de identidade), (CPF), (profissão), (estado civil), DECLARO, para fins de habilitação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que possuo disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço.

Declaro ainda que qualquer alteração do teor da declaração deverá ser comunicada à equipe técnica do serviço.

Campinas, //

Assinatura

Nome Completo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE NA ADOÇÃO

Eu, (nome completo), (documento de identidade), (CPF), (profissão), (estado civil), DECLARO para fins de habilitação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ter plena ciência da impossibilidade de adoção da criança e do adolescente participante do Serviço, nos termos do art. 34, § 3º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Declaro ainda que qualquer alteração do teor da declaração deverá ser comunicada à equipe técnica do serviço.

Campinas, //

A presente Declaração deverá ser apresentada na entrevista inicial.

Assinatura

Nome Completo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA FAMILIAR

Eu, (nome completo), (documento de identidade), (CPF), (profissão), (estado civil), DECLARO, para fins de habilitação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora que todos os membros da família estão de acordo com o acolhimento.

Declaro ainda que qualquer alteração do teor da declaração deverá ser comunicada à equipe técnica do serviço.

Campinas, //

A presente Declaração deverá ser apresentada na entrevista inicial.

Assinatura

Nome Completo

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO;

Eu, (nome completo), (documento de identidade), (CPF), (profissão), (estado civil), pelo presente, faço ADESÃO ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Campinas, anuindo aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 16.297, de 30 de setembro de 2022, seu Decreto Regulamentador e demais normas correlatas.

Declaro que participei do processo interno de formação e avaliação realizada pela equipe de profissionais, passando a integrar o quadro de Famílias Acolhedoras do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Declaro ainda, inequívoca ciência de que a Família Acolhedora:

1. será responsável pela guarda da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) que lhe for(em) encaminhada(s), a partir da assinatura do presente termo;

2. realizará o acolhimento como serviço voluntário pelo qual não será remunerada e nem terá caracterizado qualquer vínculo empregatício;

3. atenderá ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 33 e inciso III do art. 90 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), obrigando-se, portanto, à prestação de assistência material, moral e educacional à(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s);

4. contará com um subsídio financeiro (Bolsa Auxílio Mensal), pago pelo Tesouro Municipal nos termos da Lei Municipal nº 16.297, de 30 de setembro de 2022);

5. deverá respeitar a privacidade da criança e/ou adolescente de acordo com o inciso V do parágrafo único do art. 100 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

6. reconhece que o acolhimento, enquanto medida de proteção de caráter excepcional e provisório, será feito por um período necessário para efetivação do trabalho psicossocial com a família de origem e de acordo com o que estabelece a Portaria nº 01/2017 da Vara da Infância e da Juventude de Campinas;

7. deverá participar das atividades do Serviço, visitas, atendimentos psicossociais, com a regularidade que se fizer necessária, incluindo as reuniões periódicas, que a critério do Serviço, poderão ser realizadas quinzenalmente ou mensalmente;

8. deverá comunicar à equipe técnica caso for necessário se ausentar do município com a criança ou adolescente com manifestação favorável da mesma, sendo vedado fixar residência fora dos limites de Campinas;

9. deverá entrar em contato imediatamente com a equipe técnica do Serviço quando, excepcionalmente, não lhe for mais possível responsabilizar-se pela criança e/ou adolescente, aguardando o tempo necessário para os devidos encaminhamentos;

10. compromete-se a apresentar a criança e/ou adolescente acolhida sempre que solicitado, estando ciente da impossibilidade de sua tutela ou adoção, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade;

11. compromete-se a entregar a criança e/ou adolescente acolhida sob sua guarda à equipe técnica do Serviço quando:

11.1. por determinação judicial estiver determinado o retorno à família de origem/extensa, a colocação em família substituta ou a transferência para outros serviços de acolhimento;

11.2. pela avaliação da equipe técnica do Serviço a família acolhedora não estiver correspondendo às expectativas do acolhimento familiar;

11.3. houver descumprimento de qualquer item disposto neste Termo de Adesão, na Lei ou Regimento;

12. respeitará a orientação e avaliação da equipe técnica do Serviço com relação à manutenção ou não de vínculos com a criança e/ou adolescente e sua família após a reintegração familiar, considerando o desejo de todos e as características de cada caso.

Estando de pleno acordo, assinam o presente Termo, conforme qualificação inicial, em duas vias de igual teor.

**(deverá ser preenchida e assinada na entrevista de devolutiva)*

Campinas, //

Família Acolhedora:

Família Acolhedora:

ANEXO V MODELO DE PARECER TÉCNICO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

1. Família: _____

Avaliação da família sobre o processo de formação: _____

Autoavaliação da família sobre suas potencialidades e fragilidades para o acolhimento: _____

Avaliação da equipe técnica sobre potencialidades e fragilidades da família para o acolhimento: _____

2. Resultado:

- () Família **apta** para iniciar acolhimento
() Família **não apta** para iniciar acolhimento

3. Perfil desejável da criança/adolescente para acolhimento: _____

4. Vaga disponível a partir de: ____/____/____

Observações: _____

Técnico (a) responsável: _____

Campinas, //

**(deverá ser preenchida e assinada na entrevista de devolutiva)*

Assinatura da Família Acolhedora _____

Assinatura da Equipe Técnica _____

ANEXO VI MODELO DE TERMO DE DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Família acolhedora: _____

Acolhendo () sim - não ()

Período de permanência no serviço: ____/____/____ a ____/____/____

Motivo do desligamento:

- () por determinação judicial;
() por descumprimento das disposições de que tratam os arts. 7º e 13 da Lei Municipal nº 16.297, de 30 de setembro de 2022;
() por meio de avaliação psicossocial da equipe técnica do Serviço;
() por solicitação formal da própria família;
() outros: _____

1. Considerações da família acolhedora _____

2. Considerações do Serviço _____

Técnico (a) responsável: _____
Campinas, //

**(deverá ser preenchida e assinada em caso de desligamento)*

Assinatura da Família Acolhedora _____

Assinatura da Equipe Técnica _____

ANEXO VII

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR (R\$)
ALIMENTAÇÃO		
HIGIENE		
VESTUÁRIO		
MEDICAÇÃO		
SAÚDE		
LAZER		
EDUCAÇÃO		
OUTROS		

Campinas, 30 de junho de 2023

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2021.00064360-08.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22.852, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.384.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais).

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 2.384.000,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

I - nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:

097200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09721	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.1005.4055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 500.000,00
09722	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.244.1005.4055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 500.000,00
241000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
24110	GESTÃO DE INFORMAÇÃO	
11.122.2015.4149	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339014	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 3.000,00
II - nos termos do artigo 5º, da Lei nº 16.351 de 29 de Dezembro de 2022:		
241000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
24110	GESTÃO DE INFORMAÇÃO	
11.122.2015.4149	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 381.000,00
251000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
25120	COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS	
15.126.3017.4166	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 1.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		R\$ 2.384.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações:

251000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
25120	COORDENADORIA ESPECIAL DAS ADM. REGIONAIS E SUB PREFEITURAS	
15.452.3017.1162	AQUISIÇÃO E REFORMA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	
449052	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 1.000.000,00
241000	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	
24110	GESTÃO DE INFORMAÇÃO	
11.122.2015.4149	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339030	MATERIAL DE CONSUMO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 3.000,00
171000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
17104	SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	
28.846.2009.0188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
329021	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
01.100.000	GERAL TOTAL	R\$ 381.000,00
097200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09721	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
08.244.1005.4055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 500.000,00
09722	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
08.244.1005.4055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
335039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	R\$ 500.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		R\$ 2.384.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 30 de junho de 2023

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

AURÍLIO SERGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº **PMC.2023.00064005-00/SMTR**, **PMC.2023.00064350-44/SMSP**, **PMC.2023.00064701-17/SMASDH** e **PMC.2023.00062300-78/SMTR** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria de Chefe de Gabinete do Prefeito, na data supra.

ADERVAL FERNANDES JUNIOR

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº153/2023-Eletrônico-Processo Administrativo:PMC.2023.00018185-31
-Interessado: Secretaria Municipal de Educação **-Objeto:** Fornecimento parcelado de feijão tipo carioca, feijão preto e lentilha **-Recebimento das Propostas dos lotes 01**

a 06: das 08h do dia 14/07/23 às 14h do dia 14/07/23 **-Abertura das Propostas dos lotes 01 a 06:** a partir das 14h dia 14/07/23 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 14h30min do dia 14/07/23 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 03/07/23, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 30 de junho de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO**Processo Administrativo:** PMC.2023.00008336-33**Interessado:**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**Assunto:**Pregão nº 155/2023 - Eletrônico**Objeto:**Prestação de serviços de transporte, através de veículos para passageiros, tipo ônibus e micro-ônibus, com motoristas para transporte intermunicipal.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, **COMUNICA** aos interessados que, em razão da constatação de que a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP não foi realizada, reabriu o prazo inicialmente estabelecido para os procedimentos: **Abertura da Sessão Pública para os lotes 01a 04:** dia 18/07/2023 às 09h30min **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 03/07/2023, no portal eletrônico www.gov.br/compras. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 30 de junho de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO**Processo Administrativo:** PMC.2023.00032134-58**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos**Assunto:**Pregão nº 150/2023 - Eletrônico**Objeto:**Registro de Preços de Emulsão RR 2C.

O Município de Campinas, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, comunica que a resposta às solicitações de esclarecimento formuladas por interessados, em relação ao Edital da licitação em epígrafe, está disponível no portal eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

Campinas, 30 de junho de 2023

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**HOMOLOGAÇÃO****Processo Administrativo:**PMC.2023.00028164-51**Interessado:**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**Assunto:**Pregão nº 109/2023 - Eletrônico**Objeto:**Registro de Preços de dormentes ferroviários.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 8438557, acolhido pelo Diretor do Departamento de Licitações - documento SEI nº 8438591, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO** o Pregão nº 109/2023, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01**(R\$ 450,00) e **02**(R\$ 450,00), ofertados pela empresa adjudicatária MADEIREIRA ARRUDA LTDA.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 30 de junho de 2023

MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCIANI

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**RESOLUÇÃO CMAS nº 065/2023**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Campinas/SP, em Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de sete de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011, a Lei Municipal nº 8.724, de vinte e sete de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 11.130, de onze de janeiro de 2002, pela Lei Municipal nº 13.873 de vinte e cinco de junho de 2010 e pela Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020;

Considerando a remessa do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS - 2022/2025 apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência ao CMAS em 03/02/2022, nos autos do Processo SEI PMC.2022.00008859-35;

Considerando que durante a análise realizada pelo CMAS, foram realizados estudos que geraram questionamentos, tendo o Colegiado encaminhado solicitações de esclarecimentos através de ofícios nos autos do processo SEI PMC Nº2022.00008859-35;

Considerando que foi gerado por este CMAS, o Processo SEI PMC.2022.00101218-31 contendo no documento (6978357) intitulado "Compilados de documentos (Relatório de Gestão 2020/2021, PMAS 2022/2025, Benefícios Eventuais, Orçamento - LOA 2022)", no qual são apontados questionamentos quanto ao PMAS 2022/2025 e LOA 2023 das páginas 77 a 101, questionamentos quanto à LOA 2022 das páginas 101 a 117 e questionamentos do Fundo Municipal da Assistência Social das páginas 118 a 138;